

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**PROCESSO Nº 027/2018**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 09h10min (nove horas e dez minutos), na Sede da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, em sua sala, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, formada por três servidores abaixo assinados para juntos, darem início ao certame do processo acima identificado e realizar a abertura dos envelopes contendo documentação e, envelopes contendo propostas de preços, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA JOAQUIM TAVARES DE SÁ - PADRÃO FNDE 12 SALAS, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. No horário estabelecido no edital, compareceram os representantes das empresas MG ENGENHARIA – LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI EPP, BWS CONSTRUÇÕES LTDA. O Sr. Presidente deu vistas aos presentes da inviolabilidade dos Envelopes de Proposta de Preços, após isso o Sr. Presidente mandou que fossem abertos os envelopes de Preço. Abertos os envelopes o Sr. Presidente, passou a documentação para os representantes analisarem e rubricarem as propostas de seus concorrentes, foi constatado que dentro das empresas habilitadas foi apurados os seguintes valores: MG ENGENHARIA – LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI EPP, R\$ 4.002.480,62 (quatro milhões e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), BWS CONSTRUÇÕES LTDA, R\$ 3.376.237,39 (três milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), EWG SERVIÇOS LTDA EPP, R\$ 3.976.186,70 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), e, MULTSET ENGENHARIA LTDA, R\$ 3.242.727,68 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), O Sr. Presidente, abriu diálogo para os representantes fazerem suas alegações, e os representantes das empresas presentes alegaram que a empresa MULTSET apresentou sua proposta com divergências entre os preços da planilha orçamentária e da composição de custos unitários, além de deixar de apresentar composição em alguns dos itens da proposta, o Sr. Presidente informou que irá solicitar parecer técnico do Setor de Engenharia, para classificação da regularidade das propostas apresentadas, conforme exigências do edital, e, posteriormente esta CPL divulgará o resultado. O Sr. Presidente agradeceu a presença dos licitantes e dos membros da CPL e mandou que a presente ata fosse encerrada. Digitada a ata a mesma foi lida na presença dos licitantes e em seguida foi encerrada e assinada por todos os membros da CPL e pelos licitantes. O resultado de Habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município AMUPE. Nada Mais. Dado e passado nesta Cidade de Verdejante/PE em 25 de junho de 2018 às 10h11min (dez horas e onze minutos).

**Comissão de Licitação**

**Antonio Vitalino Leandro Filho**  
**Presidente da CPL**

**Louyse Monteiro Sá**  
**Membro da CPL**

**Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira**  
**Secretária da CPL**

**Licitantes**

EWG SERVIÇOS LTDA EPP  
Luiz Wanderley Gomes da Silva

MG ENGENHARIA – LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI EPP

BWS CONSTRUÇÕES LTDA  
Francenildo Ferreira Teles

---

---

## RELATÓRIO CPL RESULTADO ANÁLISE PROPOSTA DE PREÇO

### **PROCESSO Nº 027/2018 CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10h10min (dez horas e dez minutos), na Sede da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, em sua sala, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, formada por três servidores abaixo assinados para juntos, apreciarem o parecer técnico de engenharia da análise de Proposta de Preços das empresas habilitadas no processo supracitado, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA JOAQUIM TAVARES DE SÁ - PADRÃO FNDE 12 SALAS, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Foram habilitadas no certame as seguintes empresas:

1. MG ENGENHARIA – LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI EPP;
2. EWG SERVIÇOS LTDA EPP;
3. MULTSET ENGENHARIA LTDA EPP;
4. BWS CONSTRUÇÕES LTDA;

O Sr. Presidente, começa deliberando sobre os questionamentos levantados na sessão de abertura dos envelopes de Proposta de Preço:

1. a empresa MULTSET apresentou sua proposta com divergências entre os preços da planilha orçamentária e da composição de custos unitários, além de deixar de apresentar composição em alguns dos itens da proposta;  
**DELIBERAÇÕES: as alegações procedem e logo em seguida ficará demonstrado o descumprimento da proposta com o exigido no edital do certame.**

O Sr. Presidente então passa informar o resultado da análise da Proposta de preços:

#### **EMPRESA CLASSIFICADA:**

1. MG ENGENHARIA – LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI EPP, a proposta cumpriu rigorosamente a todas as exigências do item 6.4 do edital;

#### **EMPRESAS DESCLASSIFICADA:**

1. EWG SERVIÇOS LTDA EPP, por descumprimento ao item 6.4.4 “b” (falta de assinatura do engenheiro responsável);
2. BWS CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprimento ao item 6.4.15 (valores unitários superiores aos orçados);
3. MULTSET ENGENHARIA LTDA EPP, por descumprimento aos itens 6.4.15 e 6.4.10.3. (apresentação de proposta com descrição e preços alterados da sua forma original, divergência entre a planilha orçamentária e composição analítica); 6.4.14. (preço inexecuível nos itens 9.3, 9.4, 9.5, 28.3, 10.1.1., 10.1.2., 10.1.7.);

O item 6.4.4 “b” é ratificado pelo Art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que obriga que os orçamentos devam conter além da assinatura, precedida do nome da empresa, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira.

A primeira prática a ser observada é a análise unitária da exequibilidade das propostas. Neste contexto, a Administração deverá verificar não somente o valor global da proposta apresentada, mas o preço unitário de todos os itens que a compõem. Neste sentido, vide as considerações de Joel de Menezes NIEBUHR:

*A jurisprudência vem assentando o entendimento de que as propostas devem ser analisadas, tanto sob a égide do preço global, quanto sob a égide do preço unitário. A premissa é a de que o preço global provém do preço*

unitário. Ele é a soma do unitário. Se há problemas no unitário, há problemas no global, ainda que não sejam aparentes. Aliás, a exigência da apresentação dos preços unitários, mesmo em licitação julgada pelo preço global, presta-se juntamente a este propósito, permitir a ampla e completa análise da aceitabilidade das propostas, sob todas as suas vertentes, a fim de possibilitar à Administração, a identificação e a desclassificação da proposta defeituosa.

Em regra a proposta que apresente preço unitário inexequível deve ser desclassificada ainda que o preço global pareça exequível.

Esse também é o entendimento sedimentado no âmbito do TCU:

*Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/93 preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, a Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei.*

(...)

*A par disto, o denominado “jogo de planilha” é mais provável de ocorrer em licitações que têm arrimo em projetos básicos, como em obras, porque os licitantes podem tirar proveito de deficiências claras na previsão de quantitativos, ou mesmo manipulá-los em seu favor na execução contratual.*

*Destaco que o entendimento pacífico nesta Corte de Contas é o de que, ainda que haja compatibilidade do preço global, há que se ter a adequabilidade dos custos unitários de modo a coibir o famígero “jogo de planilhas”. Assim, em licitações para obras e serviços, especialmente, sob o regime de empreitada por preço global, os Responsáveis pela licitação, ao selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, deverão efetuar análise individual dos preços unitários.*

Examinando a questão sob o enfoque do saneamento de vícios formais de propostas. De acordo com o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Portanto, fica considerada apenas a proposta da empresa MG ENGENHARIA – LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI EPP, que cumpriu rigorosamente a todas as exigências do item 6.4 do edital, com valor global de R\$ 4.002.480,62 (quatro milhões e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de alegações das empresas participantes, e caso não haja manifestação, fica designada o dia 16/07/2018 às 09h, para encaminhamento do Processo para adjudicação e homologação.

É o relatório. Publique-se e cumpra-se.

**Comissão de Licitação**

**Antônio Vitalino Leandro Filho**  
Presidente da CPL

**Louyse Monteiro Sá**  
Membro da CPL

**Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira**  
Secretária da CPL